



## Relatório de Atividade

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Astro Navegação Ltda - em Recuperação Judicial

# CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Astro Navegação Ltda — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3º Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade de fevereiro de 2024 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

1)	Principais Andamentos do Processo	4
2)	Histórico	4
3)	Causas do Pedido de Recuperação Judicial	5
4)	Atividades da Administração Judicial	6
Ma	anifestações do Administrador Judicial	6
Ate	endimentos	6
Dil	igências	6
5)	Relação de Credores	9
6)	Análise Contábil e Financeira	. 10
7)	Conclusão	11

## 1) Principais Andamentos do Processo

Evento	Id.
Pedido de processamento da RJ - art. 52	3
Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1.761
Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1.971
Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	1.999
Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	
Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
Homologação do PRJ e concessão da RJ	
Quadro Geral de Credores – Art. 18	
Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	
	Pedido de processamento da RJ - art. 52  Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ  Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ  Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º  Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º  Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53  Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único  Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º  Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º  Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único  Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36  Assembleia Geral de Credores - 1º Convocação  Homologação do PRJ e concessão da RJ  Quadro Geral de Credores – Art. 18  Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2

## 2) Histórico

A Astro Navegação S.A. foi constituída em 2016, com objetivo de navegação marítima, apoio marítimo, apoio portuário e transporte marítimo de cabotagem.

A Recuperanda opera exclusivamente como prestadora de serviços, vencendo junto à Petrobras, licitações para operação de embarcações afretadas de terceiros. As embarcações da Astro Navegação são afretadas a casco nu à

Astromarítima e a outras empresas que possuam ativos disponíveis, como Petrobras e PetroRio.

O histórico da empresa está ligado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e especialização dos profissionais envolvidos.

#### 3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A Astro Navegação Ltda. — em Recuperação Judicial aponta, no pedido de recuperação judicial, seis fatores determinantes para o agravamento da crise econômico-financeira:

- (i) o impacto da pandemia no mercado;
- (ii) exigências sanitárias da sua principal parceira comercial, que gerou impactos negativos no fluxo de caixa da Astro Navegação;
- (iii) aumento dos juros e o encarecimento do crédito e dos insumos;
- (iv) inflexibilidadde da sua principal parceira;
- (v)rescisão contratual pela Petrobras, com a suspensão das atividades da embarcação Astro Badejo;
- (vi)aplicação de multas e sanções pela Petrobras.

#### 4) Atividades da Administração Judicial

#### Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial informa que, no mês de fevereiro de 2024, não apresentou manifestações nos autos principais.

#### **Atendimentos**

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

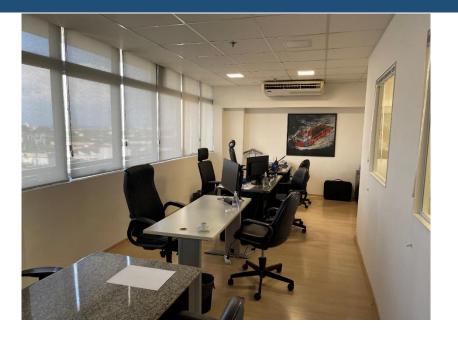
Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (<a href="mailto:www.licksassociados.com.br">www.licksassociados.com.br</a>), bem como seu endereço eletrônico (<a href="mailto:rjastronavegacao@licksassociados.com.br">rjastronavegacao@licksassociados.com.br</a>), telefone (21-2506-0750) e se predispõem à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial atendeu o seguinte Credor no mês de fevereiro de 2024:

Data	Horário	Representante
28/02/2024	14:57	Isabele

## Diligências

O Administrador Judicial em diligência à sede da recuperanda, na data de 26/02/2024, situada na Rua Francisco Eugênio, 268 — São Cristóvão, Rio de Janeiro, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:



Sala da Diretoria



Sala de reunião



Colaboradores da parte administrativa da empresa



Área da empresa com suprimentos, manutenção e T.I.

### 5) Relação de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 1.231, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

A relação possui o total de 699 (seiscentos e noventa e nove) credores, sendo 319 (trezentos e dezenove) trabalhistas, 351 (trezentos e cinquenta e um) quirografários e 29 (vinte e nove) ME/EPP.

O total dos créditos é de R\$38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa 85,18% (oitenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Art. 51, inciso III								
CLASSE	VALOR	(R\$)	QUANT	%				
1	R\$	4.902.361,70	319	12,64%				
Ш	R\$	33.045.928,35	351	85,18%				
IV	R\$	844.888,11	29	2,18%				
TOTAL	R\$	38.793.178,16	699	100,00%				

A Administração Judicial informa que o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 07/03/2024, conforme id. 1.999.

## 6) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial solicitou a documentação no dia 20/02/2024, contudo a recuperanda apresentou a documentação em 04/03/2024.

Neste sentido, comunica que a recupanda apresentou sua documentação contábil em data próxima ao fechamento do presente Relatório Mensal de Atividades, razão pela qual não foi possível finalizar o exame contábil e financeiro em tempo hábil para sua juntada nesta oportunidade.

Por fim, informa que a análise financeira referente aos documentos enviados ao A.J. será apresentada no próximo relatório.

#### 7) Conclusão

Em razão da proximidade entre as datas de recebimento da documentação e apresentação do presente Relatório Mensal de Atividades, restou prejudicada a análise financeira correspondente ao mês de fevereiro, que será apresentada no próximo relatório.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS CRC-RJ 087.155/O-7 OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA CRC-RJ 101.557/O OAB/RJ 217.568

LUCAS UCHÔA OAB/RJ 240.894 LEONARDO FRAGOSO OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO OAB/RJ 238.294